



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017/
PMON - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS**

O MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, e a Organização Contábil, **Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME**, registrada no CRC/PA nº 000682/O, com inscrição no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77, localizada à Rua 12, 726, esquina com Av. Goiás - Centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor **Mauro Lino José de Sousa, Contador registro CRC/PA 014997/O-9**, portador do CPF.: 514.433.172-68, RG.: 3195294-2341182/SSP-GO, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria contábil para elaboração da LOA – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como todos os anexos necessários no Orçamento Municipal para o exercício 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PMON

- 2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** toda informação e a documentação técnica, indispensável à realização dos serviços, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
- 2.2 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 – Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela PMON.
- 3.2 – Credenciar, junto à PMON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos SERVIÇOS.
- 3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.

3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária 04.123.0054.2150.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Elemento de Despesas 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, o valor bruto de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), quando da realização dos serviços pactuados especificados na cláusula primeira, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: Ag.1686-1 C/C 0000091-4 Banco Bradesco S/A, do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado), para a mesma conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso do pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Contrato é até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma.

Ourilândia do Norte, 16 de outubro de 2017.

Romildo Veloso e Silva
Contratante

Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI
Contratado